

PROJETO DE LEI N.º 117/XIV/1 (PAN) – Alarga o acesso à naturalização às pessoas nascidas em território português após o dia 25 de abril de 1974 e antes da entrada em vigor da lei da nacionalidade (procede à 9.ª alteração à Lei da Nacionalidade)

PROJETO DE LEI N.º 118/XIV/1 (PCP) – Alarga o princípio do *jus soli* na Lei da Nacionalidade Portuguesa (nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 6.º
[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].

7 – O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral, e **cumulativamente com um dos seguintes requisitos:**

- a) Autorização de residência em território nacional;**
- b) Deslocações regulares a Portugal;**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CACDLG

NU: 658156

Entrada n.º 635_ Data 01/07/2020



GRUPO PARLAMENTAR

- c) **Titularidade há mais de 3 anos de habitação própria sita em Portugal;**
- d) **Ligação profissional relevante a Portugal; ou**
- e) **Prestação de serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional.**

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].»

Palácio de São Bento, 1 de julho de 2020

Os Deputados do PSD,